



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 168/2021

Ementa: Reestruturação dos Cargos do CREA-RN, através da atualização da Estrutura Organizacional (Alteração do Ato Normativo nº 093/2021).

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a atualização da Estrutura Organizacional do CREA-RN;

Considerando a necessidade de atualizar o quadro de pessoal dos cargos de livre provimento a fim de otimizar a gestão;

Considerando a solicitação da superintendência através do protocolo **4615111/2021**;

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN Nº 046/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Ato Normativo Nº 093 de 17 de agosto de 2021 – Quadro de Pessoal;

Art. 2º - Aprovar a atualização do Ato Normativo de Pessoal – Quadro de Pessoal, atualizando o quadro preenchimento de vagas - cargos de livre provimento, além de outras informações que sejam necessárias;

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 19/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 19 de outubro de 2021.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATO NORMATIVO Nº 95, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Normativo de Pessoal – QUADRO DE PESSOAL do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de atualizar o quadro de pessoal dos cargos de livre provimento a fim de otimizar a gestão;

Considerando o estudo realizado pela equipe de planejamento parte integrante da gestão, e em atendimento ao eixo estratégico de Aprendizado e Conhecimento que busca a renovação do quadro de pessoas;

Considerando o volume de processos internos e externos aos quais se faz necessária a análise da Procuradoria Jurídica;

Considerando a grande quantidade das situações postas em juízo, onde se faz primordial a formação de uma equipe multifacetada;

Considerando o aumento das demandas relacionadas à manutenção e contratações;

Considerando a existência de convênios multidisciplinares que precisam de acompanhamento e controle, além da atuação da Gerência de Serviços e Suprimentos - GSS nas 06 (seis) inspetorias regionais que compõem o Crea-RN;

Considerando a necessidade de dinamizar os serviços da Gerência de Serviços e Suprimentos - GSS e da Procuradoria Jurídica com a alocação de assessores;

Considerando que a coordenação das inspetorias é uma atividade desenvolvida atualmente pela assessoria da superintendência e, tendo em vista a necessidade de uma maior atenção devido as tarefas multidisciplinares provenientes do planejamento estratégico, é importante a criação de uma gerência para as inspetorias como forma de concentrar e padronizar a gestão entre as unidades do Crea-RN;

Considerando o ato normativo de pessoal de Cargo de Livre Provimento que cita que os cargos em comissão poderão ser ocupados, tanto por profissionais contratados para o seu exercício exclusivo, como por empregados ocupantes de cargos do PCS, a critério do Presidente do Crea-RN, respeitados o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) destinados a empregados ocupantes de cargos do PCS, conforme estabelecido em lei.

Se faz primordial a ampliação do quadro de pessoas em 3 vagas – cargos de livre provimento, sendo duas para a Procuradoria Jurídica e uma para da Gerência de Serviços e Suprimentos - GSS, devendo ser analisada a melhor forma de atendimento às necessidades em relação à classificação das funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar o Quadro 4 – Preenchimentos de Vagas – Cargo de Livre Provimento, bem como proceder a readequação da distribuição dos cargos;

Art. 2º - Renomear o cargo de livre provimento Assessor Jurídico I para Procurador Jurídico, 01 vaga;

Art. 3º - Renomear o cargo de livre provimento Assessor Jurídico II para Subprocurador Jurídico, 01 vaga;

Art. 4º - Extingui o cargo de Assessor Jurídico II;

Art. 5º - Criar o cargo de Assessor Jurídico, 02 vagas;

Art. 6º - Criar 01 vaga de Assessor Administrativo na Gerência de Serviços e Suprimentos - GSS;

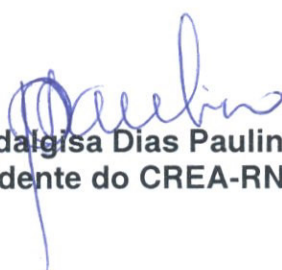
Art. 7º - Renomear o cargo de Gerente de Inspeção I para Gerente de Inspeção, 01 vaga;

Art. 8º - Renomear o cargo de Gerente de Inspeção II para Supervisor de Inspeção, 05 vagas;

Art. 9º - Revogar o Ato Administrativo nº 93 de 17 de agosto de 2021 – Quadro de Pessoal;

Art. 10º - Este Ato Normativo entra em a partir de 19 de outubro de 2021.

Natal-RN, 19 de outubro de 2021.


Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO

	PÁG.
ATO NORMATIVO Nº 95, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021	1
I – DA FINALIDADE.	4
II – DA DEFINIÇÃO	4
III – DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL	4
IV – DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL	4
V – DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	3
VI – DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO	5
VII – DO CONTROLE/ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	7
VIII – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

I – DA FINALIDADE

1. Este Normativo de Pessoal tem por finalidade definir o número de vagas que compõem o quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RN.

II - DA DEFINIÇÃO

2. Entende-se por quadro de pessoal o número total de vagas do PCS e de cargos de livre provimento, distribuídos na estrutura organizacional, necessárias ao funcionamento do Crea-RN.
 - 2.1 O número total de vagas é definido em razão das necessidades de desempenho de atividades regulares ou específicas de cada unidade organizacional.
 - 2.2 O quadro de pessoal é formado pelo conjunto de todos os postos de trabalho previstos para o Crea-RN, ocupados ou disponíveis, composto por:
 - 2.2.1 Cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários - PCS, destinados ao provimento de pessoal para desempenho das atividades técnico-administrativas do Crea-RN; e
 - 2.2.2 Cargos de livre provimento vinculados à estrutura organizacional do Crea-RN, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento/assistência.

III – DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

3. O quadro de pessoal tem por base a estrutura organizacional, os cargos do PCS e os cargos de livre provimento.
 - 3.1 A estrutura organizacional contempla as atividades de funcionamento do Crea-RN.
 - 3.2 Os cargos de livre provimento contemplam as atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento.
 - 3.3 O PCS contempla as atividades características de subsistemas e processos típicos do Crea-RN, estruturados em carreiras, segundo a maturidade e as competências necessárias.

IV – DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL

4. O ingresso de empregado no quadro de pessoal dar-se-á:
 - 4.1 Nos cargos do PCS, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em normativo de pessoal específico.
 - 4.2 Nos cargos de livre provimento, por nomeação da Presidência do Crea-RN, conforme disposto em normativo de pessoal específico.

V – DO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

5. A definição do quadro de pessoal tem por base as descrições de competências das unidades organizacionais e as atribuições descritas para os cargos do PCS e de livre provimento.
6. O número de vagas do quadro de pessoal, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessários ao pleno funcionamento de atividades normais e específicas, está distribuído nas unidades organizacionais que define a consequente lotação do empregado.
 - 6.1 Lotação é um ato administrativo, devendo guardar estreita relação com a atividade fim da unidade organizacional e com o cargo do PCS e/ou cargo de livre provimento exercido pelo empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.2 O empregado poderá ser movimentado de uma unidade organizacional para outra, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Presidência.
7. O quadro de pessoal definido para o Crea-RN está sintetizado no quadro 1, a seguir, por unidade organizacional, por cargos do PCS e por cargos de livre provimento.

Quadro 1. Quadro de Pessoal do CREA-RN

UNIDADE ORGANIZACIONAL	VAGAS						
	CARGO DO PCS						CARGO DE LIVRE PROVIMENTO
	PSA	PST	PFI	PES	PSI	TOTAL	
GABINETE – GAB	1	1	-	-	-	2	2
CONTROLE INTERNO E GESTÃO – CIG	-	-	-	-	-	-	1
OUVIDORIA – OUV	-	1	-	-	-	1	1
PROCURADORIA JURÍDICA - PJ	1	2	-	2	-	5	4
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE	1	1	-	1	2	5	6
ASSESSORIA PARLAMENTAR e INSTITUCIONAL - API	-	-	-	-	-	-	1
SUPERINTENDÊNCIA - SUP	-	1	-	-	-	1	1
ASSESSORIA DA SUPERINTENDÊNCIA - ASUP	-	1	-	-	-	1	1
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL – GFC	1	4	-	2	-	7	4
GERÊNCIA DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS - GSS	6	8	-	2	1	17	5
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP	1	3	-	1	-	5	1
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI	-	4	-	2	-	6	2
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTO - GCE	-	2	-	-	-	2	2
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E REGISTROS – GAR	3	20	-	-	-	23	1
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GFI	1	3	14	1	-	19	1
GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO – GAC	2	4	-	-	-	6	1
INSPETORIA DE MOSSORÓ - IRM / GINS	2	7	6	-	2	17	1
INSPETORIA REGIONAL DE CAICÓ - IRC	1	3	2	-	-	6	1
INSPETORIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS - IRPF	1	3	2	-	-	6	1
INSPETORIA REGIONAL DE MACAU – IRMA	1	2	2	-	-	5	1
INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA	-	1	-	-	-	1	1
INSPETORIA REGIONAL DE CURRAIS NOVOS - IRCN	-	1	-	-	-	1	1
SUBTOTAL	22	72	26	11	5		
TOTAL	136					136	40

- 7.1 Os totais de vagas de cargos do PCS e cargo de livre provimento definido para o Crea-RN no Quadro 1 não devem ser somados por abranger as seguintes situações:

7.1.1 Existe vaga de cargo do PCS e vaga de cargo de livre provimento, que é preenchida por um único empregado, simultaneamente.

7.1.1.1 A designação de empregado ocupante de cargo do PCS para ocupar vaga de cargo de livre provimento não abre vaga para **progressão vertical**, quando o exercício ocorrer na mesma unidade organizacional em que estiver lotado.

7.1.2 Algumas vagas não preenchidas estão previstas para o processo de progressão vertical e promoção horizontal por antiguidade, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.1.3 Vagas de níveis diferenciados, do mesmo cargo na mesma unidade organizacional, não precisam estar necessariamente preenchidas, tendo em vista a característica de desempenho de atividades de forma cumulativa nos níveis escalonados do PCS, o que possibilita o desempenho das atividades por um único empregado, reduzindo a ociosidade operacional.

Exemplo: um empregado no nível pleno do PSA poderá desempenhar as atividades previstas para a vaga de nível operacional do mesmo cargo, na unidade organizacional.

- 7.2 As vagas dos cargos de livre provimento serão preenchidas por Portaria, em conformidade com o Normativo de Pessoal – Cargos de Livre Provimento.
- 7.3 As alterações realizadas no quadro de pessoal referente a criação de cargo de livre provimento neste normativo foram:

VI – DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

8. O processo de consolidação do quadro de pessoal ocorrerá de forma dinâmica e continuada.
- 8.1 Para a identificação das vagas do PCS, ocupadas e disponíveis, deverá ser estabelecido um comparativo entre a situação vigente e o total de vagas definidas para o PCS no quadro de pessoal. O resultado irá mostrar se há excesso ou carência de empregados por unidade organizacional, conforme o quadro 2 a seguir:

Quadro 2. VAGAS DO QUADRO versus SITUAÇÃO VIGENTE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	(A)						(B)										(C)				
	VAGAS DO QUADRO						SITUAÇÃO VIGENTE										EXCESSO/CARÊNCIA				
	PSA	PST	PFI	PES	PSI	TOTAL	PSA	PST	PFI	PES	PSI	TOTAL	PSA	PST	PFI	PES	PSI				
GABINETE – GAB	1	1	-	-	-	2															
CONTROLE INTERNO E GESTÃO – CIG	-	-	-	-	-	-															
OUIDORIA – OUV	-	1	-	-	-	1															
PROCURADORIA JURÍDICA - PJ	1	2	-	2	-	5															
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE	1	1	-	1	2	5															
ASSESSORIA PARLAMENTAR e INSTITUCIONAL - API	-	-	-	-	-	-															
SUPERINTENDÊNCIA - SUP	-	1	-	-	-	1															
ASSESSORIA DA SUPERINTENDÊNCIA - ASUP	-	1	-	-	-	1															
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL – GFC	1	4	-	2	-	7															
GERÊNCIA DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS - GSS	6	8	-	2	1	17															
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP	1	3	-	1	-	5															
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI	-	4	-	2	-	6															
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTO - GCE	-	2	-	-	-	2															
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E REGISTROS – GAR	3	20	-	-	-	23															
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GFI	1	3	14	1	-	19															
GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO – GAC	2	4	-	-	-	6															
INSPETORIA DE MOSSORÓ - IRM / GINS	2	7	6	-	2	17															
INSPETORIA REGIONAL DE CAICÓ - IRC	1	3	2	-	-	6															
INSPETORIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS - IRPF	1	3	2	-	-	6															
INSPETORIA REGIONAL DE MACAU – IRMA	1	2	2	-	-	5															
INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA	-	1	-	-	-	1															
INSPETORIA REGIONAL DE CURRAIS NOVOS - IRCN	-	1	-	-	-	1															
TOTAL	22	72	26	11	5	136															

O = OPERACIONAL, P = PLENO, S = SÊNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.1.1 Dos dados da coluna “A” (vagas aprovadas), subtraindo-se os dados da coluna “B” (vagas preenchidas), resultarão os dados da coluna “C”, em números positivos ou negativos, sinalizando “carência” quando o resultado é maior que “1” e “excesso” quando o resultado é menor ou igual a “1”, conforme é mostrado na fórmula a seguir:

$$(A) - (B) \geq 1 \Rightarrow (\text{Carência})$$
$$(A) - (B) < 1 \Rightarrow (\text{Excesso})$$

- 8.1.2 O quantitativo apurado irá direcionar a movimentação de pessoal entre unidades organizacionais onde houver carência de pessoal, respeitando sempre o número e tipo de vagas fixado no quadro de pessoal do Crea-RN, assim como o início do processo seletivo público, em conformidade com o quantitativo de vagas fixado no Quadro 1, deste normativo.
- 8.1.3 As vagas do quadro de pessoal, decorrentes de progressão vertical e de encerramento de contrato de trabalho, serão preenchidas por interesse do Crea-RN, mediante a realização de progressão funcional, no mesmo cargo, ou de processo seletivo público, quando esgotadas as possibilidades de movimentação interna.
- 8.1.4 O preenchimento de vagas do quadro de pessoal deverá transcorrer em conformidade com a estruturação em carreira do PCS, que prevê a execução de atividades de forma cumulativa, em níveis de complexidade crescentes (pleno e sênior).
- 8.1.5 O quadro 3, a seguir, mostra as possibilidades de preenchimento de vagas por progressão vertical ou por processo seletivo público.

Quadro 3. Preenchimento de vagas – cargos do PCS

NÍVEL	CARÊNCIA				
	CARGO				
	PSA	PST	PFI	PES	PSI
Operacional	Concurso Público	Concurso Público	Concurso Público	-	Concurso Público
Pleno	Progressão Vertical	Progressão Vertical	Progressão Vertical	Concurso Público	
Sênior	-	Progressão Vertical	Progressão Vertical	Progressão Vertical	

- 8.1.6 O preenchimento da vaga definida no quadro de pessoal ocorrerá a partir da formalização da necessidade pela unidade organizacional e após análise técnica do Presidente, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.
- 8.2 Para a identificação das vagas dos cargos de livre provimento, ocupadas e disponíveis, deverá estabelecer um comparativo entre a situação vigente e o número total de vagas existentes definidas por unidade organizacional, no Quadro 1. O resultado irá mostrar se há vaga disponível e em qual unidade organizacional, conforme o quadro 4 a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro 4 - Preenchimento de vagas – Cargos de Livre Provimento

UNIDADE ORGANIZACIONAL	VAGAS EXISTENTES	CARGOS - SITUAÇÃO VIGENTE										VAGAS DISPONÍVEIS	
		SUPERINTENDENTE	CONTROLADOR	PROCURADOR JURÍDICO	ASSESSOR TÉCNICO / ASSESSOR SUPERINTENDÊNCIA / ASSESSOR PARLAMENTAR	CHEFE DE GABINETE	OUVIDOR	SUBPROCURADOR JURÍDICO	GERENTE / GERENTE DE INSPETORIAS	SUPERVISOR DE INSPETORIA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO / ASSESSOR JURÍDICO		COORDENADOR
GABINETE – GAB	2					1					1		
CONTROLE INTERNO E GESTÃO – CIG	1		1										
OUVIDORIA – OUV	1						1						
PROCURADORIA JURÍDICA - PJ	4			1				1			2		
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE	6				6								
ASSESSORIA PARLAMENTAR e INSTITUCIONAL - API	1				0								1
SUPERINTENDÊNCIA - SUP	1	1											
ASSESSORIA DA SUPERINTENDÊNCIA - ASUP	1				1								
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL – GFC	4								1			3	
GERÊNCIA DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS - GSS	5								1		2	1	1
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GGP	1								1				
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI	2								1		1		
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTO - GCE	2								1		1		
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E REGISTROS – GAR	1								1				
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – GFI	1								1				
GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO – GAC	1								1				
INSPETORIA DE MOSSORÓ - IRM / GINS	1								1				
INSPETORIA REGIONAL DE CAICÓ - IRC	1									1			
INSPETORIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS - IRPF	1									1			
INSPETORIA REGIONAL DE MACAU – IRMA	1									1			
INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA	1									1			
INSPETORIA REGIONAL DE CURRAIS NOVOS - IRCN	1									1			
TOTAL	40	1	1	1	7	1	1	1	9	5	7	4	2

8.2.1 O preenchimento da vaga de cargos de livre provimento ocorrerá após análise da Presidência, em conformidade com os critérios estabelecidos em normas que tratam do assunto.

VII - DO CONTROLE/ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

9. O controle do quadro de pessoal é da competência do Presidente e deverá ser informatizado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.1 O quadro de pessoal deverá ser ajustado sempre que o ambiente interno/externo exigir mudança na estrutura organizacional do Crea-RN, tais como: criação, ampliação, diminuição ou extinção de unidade organizacional.
- 9.2 Poderão ocorrer alterações do quadro de pessoal em função de:
- 9.2.1 Deslocamento de empregado de uma unidade organizacional para outra sem alterar o número total de vagas do quadro de pessoal, ou seja, a vaga é realocada em outra unidade organizacional;
 - 9.2.2 Alteração numérica para menos, com a extinção de vaga que venha a ser considerada dispensável na unidade organizacional;
 - 9.2.3 Alteração numérica para mais, com o aumento de vaga, em decorrência de ampliação de atividades ou da criação de novas unidades organizacionais;
 - 9.2.4 A solicitação de alterações do quadro de pessoal, devidamente justificada pelo responsável da Unidade solicitante será encaminhada ao Presidente que submeterá à decisão do Plenário.

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10. A movimentação de pessoal está integrada à sistemática de gestão adotada pelo Crea-RN nos normativos de pessoal que tratam da progressão funcional.
11. A contratação ou movimentação de empregado(s) deverá ser autorizada pela Presidência, levando em consideração os critérios técnicos definidos neste Normativo, para garantia de eficiência e eficácia do funcionamento do Crea-RN.
12. Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Diretoria.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Eng. Civil CREA 2104085683
Presidente do CREA/RN